



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

Referência: Chamamento Público nº 01/2018

Objeto: Seleção de entidades privadas sem fins lucrativos para a prestação de serviços à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLAG/SE relativos à construção de implementação das tecnologias sociais cisternas de placas de 16 mil litros e barreiros de trincheira familiar de acordo com os modelos propostos nas Instruções Operacionais SESAN/MDS nº 02/2017e nº 010/2017.

Processo: 015.000.01107/2018-8

Recorrente: SASAC- Sociedade de Apoio Ambientalista e Cultural

Recorrida: Comissão Especial de Seleção da SEPLAG.

I. RELATÓRIO

O Edital de Chamamento Público nº 01/2018 foi publicado em Diário Oficial do Estado em 02 de março de 2018, período a partir do qual também ficou disponível no site do Comprasnet.se.gov.br, pelo prazo não inferior a 10 dias, em conformidade com que preceitua o Anexo I da Portaria Ministerial/MDS nº 335 de 16 de dezembro de 2016.

O referido chamamento foi do tipo Maior Pontuação, com sessão de julgamento de Habilitação e Propostas, no dia de 15 de março de 2018, às 08:00.

Na data e hora supracitada, foi instalada a sessão de julgamento do Chamamento Público em epígrafe com o recebimento de envelopes de habilitação, propostas e Documentos para Seleção das entidades: 1 – Associação Mão no Arado de Sergipe – AMASE, inscrita no CNPJ 05.265.011/0001-17; 2 – Centro Dom José Brandão de Castro - CDJBC, inscrita no CNPJ sob nº 00.702.064/0001-34; 3 – Nucleo Brasileiro de Desenvolvimento Social – NBDS, inscrita no CNPJ 12.122.610/0001-47; 4 – Sociedade de Apoio Sócio Ambientalista e Cultural, inscrita no CNPJ 05.550.187/0001-10; 5 - Movimento Popular Resgatando Vida e Cidadania Sergipana, inscrita no CNPJ 08.388.570/0001-02.

Após análise pela Comissão de Seleção restou habilitada e classificada a entidade Movimento Popular Resgatando Vida e Cidadania

A entidade Sociedade de Apoio Sócio Ambientalista e Cultural foi inabilitada por deixar de cumprir exigências do edital:



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Inconformada com a decisão de Inabilitação proferida em Ata datada do dia 15/03/2018, a entidade Sociedade de Apoio Sócio Ambientalista e Cultural interpôs recurso administrativo protocolando suas razões no dia 27/03/2018.

São essas as informações.

II. DA TEMPESTIVIDADE

Ab initio, antes de analisar o mérito recursal, cabe verificar a tempestividade do mesmo. Traz o edital em seu bojo, ipis litteris:

12.4. O proponente poderá interpor recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do ato. O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão, e encaminhado, por via postal, para o endereço indicado neste Edital.

17.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis.

Compre destacar que a Ata de julgamento provisório datada de 15/03/2018 foi publicada no Diário Oficial do Estado e no site do comprasnet.se.gov.br no dia 19/03/2018. Dessa forma o prazo final para interposição de recursos passou a ser 26/03/2018.

O Recurso é intempestivo por ter sido apresentado em data de 27/03/2018, no Protocolo desta Superintendência, portanto, em prazo posterior aos 05 (cinco) dias úteis previstos na Lei nº 8.666/93 e no Edital nº 001/2018. A Comissão assevera tal entendimento, em razão do que determina o Art. 109, da Lei 8.666/93, vazado nos termos seguintes:

“Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: I - recurso, no prazo de 5 (cinco) di as úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de: a) habilitação ou inabilitação do licitante; b) julgamento das propostas;

.... § 1 o A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.”

Ademais, o Art. 110 da Lei nº 8.666/93 determina a exclusão do dia do início e a inclusão do dia do vencimento, sendo que o seu Parágrafo Único determina que tais prazos só tenham início ou vencimento, quando houver expediente no órgão ou entidade.

III. DECISÃO FINAL

Por todo o exposto, consideramos que o Recurso apresentado pela empresa Sociedade de Apoio Sócio Ambientalista e Cultural é intempestivo, não devendo ser conhecido, por absoluta ausência de pressupostos objetivos, motivo pelo qual mantemos a decisão de desclassificar a recorrente.

Desta forma, nada mais havendo a relatar submetemos à Autoridade Administrativa Superior para apreciação e decisão, tendo em vista o princípio do duplo grau de jurisdição e conforme preceitua o art. 109, § 4º da Lei 8.666/1993.

Aracaju, 27 de março de 2018.

Diego Santos de Jesus
Presidente da Comissão Especial de Seleção

Ratifico em ____/____/2018

Rosman Pereira dos Santos
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão